

ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.º 2

Prorrogação do prazo de execução

- **APLICABILIDADE AO “ADAPTAR-RAM”:**
- **Portaria nº 248/2020, de 3 de junho, retificada pela Declaração de Retificação nº 29/2020, de 4 de junho.**

O Sistema de Apoio à adaptação da atividade das PME da Região Autónoma da Madeira ao contexto da pandemia COVID-19, abreviadamente designado “ADAPTAR-RAM” tem a sua aplicação, exclusivamente, na Região Autónoma da Madeira (adiante designada por RAM) e tem por objeto apoiar projetos de PME na adaptação dos seus estabelecimentos face às novas condições de distanciamento físico e de higiene no contexto da pandemia COVID-19, garantindo o cumprimento das normas estabelecidas e das recomendações das autoridades competentes.

O projeto deve cumprir, cumulativamente, os seguintes critérios de elegibilidade (art.º 9 do Regulamento anexo à Portaria nº 248/2020, de 3 de junho):

- a) Localizar-se na RAM;

- b) Corresponder à realização de uma despesa elegível mínima de € 500 e máxima de € 5.000, por estabelecimento, com um limite máximo de € 10.000 por projeto;
- c) **Ser executado, no máximo, até 31 de dezembro de 2020** (negrito nosso);
- d) Estar em conformidade com as disposições legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis.

O Aviso do concurso para apresentação de candidaturas, aprovado pela Autoridade de Gestão do Madeira 14-20, indica igualmente que “os projetos deverão ser **executados até 31 de dezembro de 2020**”.

O incumprimento dos critérios de elegibilidade do beneficiário e do projeto determina a não aprovação ou revogação da candidatura.

Desde logo, os prazos de execução nunca poderão ir para além de 31 de dezembro de 2020.

Nas situações em que os beneficiários indicaram prazos anteriores a 31 de dezembro de 2020 e, por qualquer razão, veem-se impossibilitados de os cumprir, poderão, mediante pedido escrito, devidamente fundamentado, dirigido ao IDE, IP-RAM, solicitar a prorrogação do prazo de execução.

O referido pedido de prorrogação nunca poderá ir além de 31 de dezembro de 2020, considerando-se automaticamente aceite a nova data indicada pelo beneficiário, sendo

que todos os pedidos posteriores à data já mencionada, são reduzidos para 31 de dezembro de 2020.

Os pedidos de prorrogação apresentados pelo beneficiário no âmbito do “ADAPTAR-RAM” são decididos apenas pelo IDE, IP-RAM.

O beneficiário será notificado da decisão de aprovação do pedido de prorrogação, valendo esta comunicação como uma modificação do disposto na cláusula segunda do Termo de Aceitação.

O SIGMA será atualizado em conformidade com a data de prorrogação aprovada.

A presente Orientação entra em vigor na data da sua aprovação pela Autoridade de Gestão do PO “Madeira 14-20”, produzindo efeitos desde a data de entrada em vigor da Portaria nº 248/2020, de 3 de junho.

O Representante do Organismo Intermédio

Duarte Freitas

Data de aprovação pela AG: 09-10-2020